



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Fórum Municipal

Ao  
CAMG - Clube Automóvel da Marinha Grande  
Rua da Lagoa, nº 31 , Figueiras  
2430-185 - Marinha Grande

Sua Referência

Nossa Referência

Data

S-000360/FM/25

14-10-2025

### ASSUNTO: Ocupação da Via Pública - Rallye Vidreiro Centro de Portugal 2025

De acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, foi deferido o pedido de ocupação da via pública e condicionamento do trânsito e estacionamento, relativo à realização da Prova "Rallye Vidreiro Centro de Portugal 2025", que terá lugar no próximo dia 17 e 18 de Outubro de 2025 decorrendo nos Concelhos de Alcobaça, Marinha Grande e Pombal.

A presente licença está subordinada ao cumprimento dos condicionalismos expressos nos pareceres emitidos pelas seguintes entidades:

- Guarda Nacional Republicana – Comando de Leiria
- Polícia de Segurança Pública – Esquadra de Pombal e de Alcobaça
- Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional de Leiria
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – Núcleo de Coimbra
- Município de Alcobaça
- Município da Marinha Grande.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

(Pedro Pimpão - Lic)



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Fórum Múncipe

### LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, concede Licença Especial Ruído ao **Clube Automóvel da Marinha Grande**, com o número de identificação fiscal 501 104 305, ao abrigo do n.º 1, do art. 15.º, da alínea b) do art. 3º, ambos do Decreto – Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.º 8, do artigo 21º do Regulamento Municipal e Ruído Ambiente, para a realização de atividades ruidosas temporárias, aquando do evento desportivo **Super Especial Noturna, inserida no Rallye Vidreiro Centro de Portugal 2025, na Cidade de Pombal, no dia 17 de Outubro de 2025, das 21H00 às 23H00.**

A presente licença é condicionada ao cumprimento dos níveis de ruído previstos no regime legal da poluição sonora, ficando obrigado ao cumprimento de eventuais medidas de prevenção e redução do ruído que lhe venham a ser impostas pelas entidades fiscalizadoras, nomeadamente proceder à redução de volume de som sempre que solicitado pelas autoridades policiais.

Em caso de violação das condições acima estabelecidas, as atividades podem ser suspensas pelas autoridades competentes, sendo passível de procedimento contraordenacional nos termos previstos no art. 42º do Regulamento Municipal de Ruído Ambiente.

Pombal, 14 de Outubro de 2025.

O Presidente,

  
(Pedro Pimpão)